

água, a antiga usina hidrelétrica, o antigo canal de concreto que levava água até a usina e a capela do local.

2. O segmento BA-142 passa a ter início no ponto 1, de coordenada plana aproximada (c.p.a) E=240.885 e N=8.561.904; segue o limite do PNCD em sentido sul até o ponto 2, de c.p.a E=224.904 e N=8.561.722; segue a linha de buffer de 50m das linhas da COELBA até o ponto 3, de c.p.a E=237482 e N=8559947.328, segue ao sul até o limite do PNCD até a linha de buffer de 20m do limite do PNCD no ponto 4, de c.p.a. E=237.501 e N=8.559.921, segue nesta linha até o início da linha de buffer de 50m da BA-142, no ponto 5, de c.p.a E=238002 e N=8.560.197, segue por esta linha até o limite do PNCD no ponto 6, de c.p.a E=240.850 e N=8.561.097, segue o limite do PNCD ao sul até o ponto 7, de c.p.a E=240.836 e N=8.560.992, segue a linha de buffer de 50m da rodovia até o ponto 8, de c.p.a E=238.048 e N=8.560.108, segue até o ponto 9, de c.p.a E=238048 e N= 8.560.108, segue até o limite do PNCD no ponto 10, de c.p.a E=238.015 e N=8.560.168, segue o limite do PNCD até o ponto 11, de c.p.a. E=237.288 e N=8.559.708, segue a linha de buffer de 50m das linhas da COELBA até o ponto 12, de c.p.a E=240.580,771 e E=8.561.689, segue em linha reta até a margem direita do rio Paraguaçu no ponto 13, de c.p.a E=240.544 e N=8.561.778, segue até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

3. O segmento BA-142 totaliza 81,32 ha.

Art. 3º. Alterar o texto do PM do PNCD, para ampliar a zona Primitiva nas áreas do segmento BA-142, que compreendem os meandros da margem direita do rio Paraguaçu, sem existência de instalações ou antropização, as quais passam a fazer parte da zona Primitiva.

Art. 4º. Alterar o texto do PM do PNCD, estabelecendo o segmento Mucugê na nova zona de Uso Intensivo, com as seguintes características:

I - O segmento Mucugê compreende a área antropizada dentro do então segmento rodovia BA-142, na zona de Uso Conflitante, em parte da área desapropriada ao sul do rio Paraguaçu, que passará a contemplar as estruturas e atividades que estavam previstas para o segmento Capa Bode, na então zona de Uso Intensivo.

II - O segmento Mucugê tem início no ponto 1, de c.p.a. E=238.455 e N=8.560.769, segue em linha reta em sentido à BA-142, até o ponto 2, de c.p.a E=238.610 e N= 8.560.563, segue acompanhando o limite do Parque Nacional até o ponto 3, de c.p.a 237.518 e N=8.559.893, segue em linha reta até o ponto 4, de c.p.a. E=237.344 e N=8.560.152, segue em linha reta até o ponto 5, de c.p.a. E=237.688 e N=8.560.383, segue em linha reta até o ponto 6, de c.p.a. E=238.419 e N=8.560.553, segue em linha reta até o ponto 7, de c.p.a E= 238.323 e N=8.560.691, segue até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

III - O segmento Mucugê totaliza 34,26 ha.

IV - A criação do segmento Mucugê não altera a necessidade de adequação da linha de transmissão da COELBA e nem da estrada BA-142, como previsto no PM.

V - A instalação das estruturas sede administrativa, centro de visitantes, centro de operações e posto de fiscalização definidas para o para o segmento Capa Bode passam a ser previstas para este segmento.

Art. 5º. Alterar o texto do PM do PNCD, estabelecendo dois segmentos de zona de Recuperação no atual segmento BA-142, denominados segmentos Paraguaçu I e II.

§ 1º. O segmento Paraguaçu I corresponde a uma área utilizada atualmente para fins agrícolas a oeste do segmento Mucugê.

§ 2º. O segmento Paraguaçu I tem início no ponto 1, de c.p.a E= 237.604 e N=8.560.474, acompanha o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 2, de c.p.a E= 237.665 e N= 8.560.368, segue o limite da zona de Uso Intensivo Mucugê até o ponto 3, de c.p.a. E= 237.426 N=8.560.030, segue o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 4, de c.p.a. E= 237.288 e N= 8.559.708, segue pelo limite do PNCD até o ponto 5, de c.p.a. E=236.813 e N= 8.559.367, segue até o ponto 6, de c.p.a. E=236.787 e N= 8.559.617, segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

§ 3º. O segmento Paraguaçu I totaliza 22,31 ha.

§ 4º. O segmento Paraguaçu II corresponde à área onde atualmente há pontos de extração de areia e pedra, trilhas e depósito de entulhos a leste do segmento Mucugê.

§ 5º. O segmento Paraguaçu II tem início no ponto 1, de c.p.a. E= 240.885 e N=8.561.904, segue o limite do PNCD ao sul até o ponto 2, de c.p.a. E=240.850 e N= 8.561.097, segue o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 3, de c.p.a. E= 238.588 e N= 8.560.601, segue até a margem direita do rio Paraguaçu até o ponto 4, de c.p.a. E= 238.455 e N= 8.560.769, segue a jusante da margem direita do rio Paraguaçu até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

§ 6º. O segmento Paraguaçu II totaliza 148,69 ha.

Art. 6º. Alterar o PM do PNCD, para incorporar áreas ao segmento Paraguaçu, da zona de Recuperação, hoje ocupadas por linhas de transmissão, estação de tratamento de água de Mucugê, da atual zona de Uso Conflitante, uma vez retiradas as instalações ou adequadas aos propósitos pretendidos;

Art. 7º. Alterar o PM do PNCD, para estabelecer como instalações para o segmento Capa Bode um posto de fiscalização e estruturas para a visitação, a serem definidas após levantamento do perfil do visitante e estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 8º. Alterar o texto do PM do PNCD em relação à descrição do segmento BA-142 da zona de Uso Conflitante e incluir descrição para o segmento Paraguaçu II, conforme abaixo:

I - Implantar atividade de caminhada e ciclismo na via denominada Ciclotrilha de Mucugê, ficando proibidos o acesso e o trânsito de veículos automotores.

II - Antes da implantação das atividades de visitação no segmento, o Parque Nacional deve obter a autorização formal dos proprietários das áreas dentro das quais haverá a visitação, enquanto não forem indenizadas.

III - Para o início da prática estipula-se o número de 150 visitantes por dia, número que pode ser modificado conforme os dados levantados por meio de monitoramento.

IV - Realizar monitoramento dos impactos da visitação, por meio dos seguintes indicadores: volume de lixo encontrado no percurso, total em metros quadrados de percurso de trilha erodidos, número e comprimento de trilhas não oficiais, número de acidentes entre ciclistas e pedestres, sendo que o monitoramento pode ser realizado por meio de parceria com outras entidades ou voluntariado.

V - Elaborar e executar projeto para conversão da Ciclotrilha de Mucugê em uma ciclovia, de modo a aumentar a acessibilidade dos visitantes, devendo o projeto deve prever a utilização conjunta de pedestres, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida, sinalização e interpretação ambiental, construção de obras de transposição do córrego do Moreira e do córrego existente no meio do trecho, e o traçado que já vem sendo utilizado para esta trilha deve ser aproveitado ao máximo possível.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 313, DE 9 DE MAIO DE 2017

Alteração pontual - Plano de Manejo do Parque Nacional (PN) da Serra dos Órgãos (Processo 02126.012887/2016-63)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela Portaria No 045, de 21 de julho de 2008;

Considerando o disposto no processo nº 02126.012887/2016-63; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela Portaria No 045, de 21 de julho de 2008, conforme Anexo; e

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela ICMBio Portaria No 045, de 21 de julho de 2008.

Encarte IV - 4.5. Normas Gerais da Unidade de Conservação

Nova redação relativa consumo bebida alcoólica - O consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque é proibido. Exceção somente para o consumo de bebida alcoólica no interior das residências funcionais e nas áreas concessionadas onde será permitido o consumo de alimentos e bebidas, desde que não se localizem em áreas montanhosas. (Pág. 236)

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MAIO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 142.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", item "I", e "F", item "1", e IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 142.608.030,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e oito mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR | Crédito Suplementar                 |
|------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
|            |                |   |             |             |        |             |        |             |       | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|            | 0909           | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais  |             |             |        |             |        |             |       | 29.622.530                          |
|            |                | Operações Especiais   |             |             |        |             |        |             |       |                                     |
| 28 846     | 0909 00HH      | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES)                               |             |             |        |             |        |             |       | 29.622.530                          |
| 28 846     | 0909 00HH 0032 | Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo |             |             |        |             |        |             |       | 29.622.530                          |
|            |                |   | F           | 5           | 3      | 90          | 0      | 100         |       | 29.622.530                          |
|            | 2086           | Transporte Aquaviário   |             |             |        |             |        |             |       | 100.577.753                         |
|            |                | Atividades  |             |             |        |             |        |             |       |                                     |
| 26 784     | 2086 212A      | Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos   |             |             |        |             |        |             |       | 10.000.000                          |
| 26 784     | 2086 212A 0040 | Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sul   | F           | 3           | 3      | 90          | 0      | 100         |       | 10.000.000                          |
|            |                | Projetos  |             |             |        |             |        |             |       |                                     |
| 26 784     | 2086 1220      | Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)   |             |             |        |             |        |             |       | 80.000.000                          |
| 26 784     | 2086 1220 0041 | Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná   |             |             |        |             |        |             |       | 80.000.000                          |